



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br//login>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br//login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 049/2024

CONCORRÊNCIA
006/2024

OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, buscando a recuperação dos valores do atual Fundo Educacional (FUNDEB), não repassados tempestivamente aos Cofres Municipais pela União em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, desde a época do antigo e extinto FUNDEF, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais Leis que regem a matéria, e conforme condições e especificações constantes deste edital de Concorrência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.233.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia: 16/05/2024

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Até as 08:00h do dia: 10/07/2024 (horário de Brasília)

INÍCIO DA ANÁLISE:

08:01h do dia: 10/07/2024

FIM DA ANÁLISE:

Até as 08:59h do dia: 10/07/2024 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA

FECHADO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

• Não havendo expediente na data supracitada, a data de abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

a) Sítio para realização da concorrência: sítio da Plataforma de Licitações da **LICITAPP** (<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>).





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Sítios para consultas ao edital e divulgação de informações: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br e sítio da Plataforma de Licitações da LICITAPP (<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>).
- c) Esclarecimentos: através do E-MAIL licitacacaopmvr@gmail.com.
- d) Referência de tempo: Horário de Brasília.

Visconde do Rio Branco, 14 de maio de 2024.

Raquel Irene da Silva
Secretária Municipal de Administração Fazenda e execução fiscal





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2024

O **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** nº 006/2024 – Processo Administrativo nº 049/2024, para a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para recuperação dos valores do FUNDEF e FUNDEB que deixaram de ser repassados em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais Leis que regem a matéria, e conforme condições e especificações constantes deste edital de Concorrência, cuja composição é a seguinte:

EDITAL

ANEXO I – ETP- Estudo técnico Preliminar;

ANEXO II – TR- Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de contrato;

ANEXO IV – Declaração unificada;

ANEXO V – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável(is).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

HORÁRIO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia **10 de julho de 2.024**.

SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:

LICITAPP(<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 059/2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

Os interessados poderão conferir e retirar o edital **no site da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco** (<https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>), bem como o préstimo





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de esclarecimentos sobre esta licitação, através de formalização da interpelação, que pode ser enviada para o e-mail: licitacaopmvrbr@gmail.com.

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, buscando a recuperação dos valores do atual Fundo Educacional (FUNDEB), não repassados tempestivamente aos Cofres Municipais pela União em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, desde a época do antigo e extinto FUNDEF, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando o repasse integral do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

1.1.2. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998.

1.1.3. Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para Assessoramento ao Município, buscando a recuperação dos valores do atual Fundo Educacional (FUNDEB), não repassados tempestivamente aos Cofres Municipais pela União em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, desde a época do antigo e extinto FUNDEF – crédito acumulado nos últimos 05 (cinco) anos, conforme especificações deste Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio da SH3 Informática (Licitapp).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da SH3 Informática (Licitapp) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.6.2. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.6.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.6.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.6.5. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;

2.6.6. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.6.7. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.6.8. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 e seus respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.6.11. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.6.12. As vedações de que tratam os itens 2.6.1 a 2.6.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.13. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.7 INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

2.7.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

2.7.2. Acessar o painel pregão eletrônico em [https:// viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login](https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login);

2.7.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7.3. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

2.7.3. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

2.7.3. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

2.8. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO**;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

3.9. Que autoriza o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade de qualquer declaração/documentação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A proposta inicial deverá respeitar o exigido nos itens anteriores e deverá conter:

3.16. DA PROPOSTA TÉCNICA

3.16.1. As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

3.16.2. EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA

Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato. Por cada profissional indicado com experiência comprovada na área jurídica o licitante receberá:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Acima de 02 anos	10 (dez) pontos
Acima de 06 anos	20 (vinte) pontos
Acima de 10 anos	25 (vinte e cinco) pontos
Acima de 14 anos	35 (trinta e cinco) pontos
Acima de 16 anos	40 (quarenta) pontos
Acima de 18 anos	45 (quarenta) pontos
Acima de 20 anos	50 (cinquenta) pontos

3.16.3. É permitido que cada licitante some o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

3.16.4. A experiência na área jurídica pode ser demonstrada através de certidão expedida de Ordem de Advogados do Brasil, na subseção estadual onde tenha inscrição, ou através de cópia autenticada da carteira da OAB de cada profissional indicado.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.16.5. ESPECIALIZAÇÕES EM DIREITO

Este critério é aferido através da apresentação de certificados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo conteúdo indique que os advogados que irão prestar os serviços objeto da presente licitação tenham pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos ramos do Direito relacionados ao objeto desta licitação, reconhecidos pelo MEC. Saliente-se, por oportuno, que os certificados não serão cumulados para um mesmo profissional.

- 3.16.5.1. Cada certificado de especialização apresentado vale 10 (dez) pontos.
- 3.16.5.2. Cada certificado de mestrado apresentado vale 15 (quinze) pontos.
- 3.16.5.3. Cada certificado de doutorado apresentado vale 20 (vinte) pontos.
- 3.16.5.4. Cada certificado de pós-doutorado apresentado vale 30 (trinta) pontos.
- 3.16.5.5. É permitido que o licitante some o máximo de 100 (cem) pontos.

3.16.6. AÇÕES JUDICIAIS DE CONHECIMENTO

Este critério busca aferir as ações de conhecimento referentes à matéria que são patrocinadas nas instâncias judiciais. Para comprovação deste requisito basta apresentar a Certidão Informativa (ainda que parcial, desde que com as informações necessárias à comprovação) retirada no sítio dos tribunais.

3.16.7. Havendo mais de um licitante apresentado certidões informativas relativas ao mesmo processo, não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e aqui objeto da licitação.

3.16.7. Permite-se a apresentação parcial da Certidão Informativa, desde que nela conste os dados processuais (número do processo, partes, matéria, advogados, etc).

3.16.8. Não constando expressamente na(s) Certidão(ões) Informativa(s) ou em sua(s) consulta(s) eletrônica(s) no portal do respeito(s) Tribunal(is) o nome do(s) titular(es) legalmente responsável(is) pela licitante, deve-se apresentar já na proposta técnica, obrigatória e conjuntamente, o(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e aqui objeto da licitação;

3.16.9. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Ações Judiciais	Pontos por ação	Máximo Acumulado
Primeira Instância	05 Pontos	100 Pontos
Segunda Instância	15 Pontos	300 Pontos
Terceira Instância (STFe STJ)	30 Pontos	600 pontos

3.16.10. É permitido que o licitante some o máximo de 1000 (mil) pontos.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.16.11. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO

Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Precatórios, Certidões, etc.) que comprovem que o licitante obteve êxito com trânsito em julgado em ações de conhecimento na prestação do serviço objeto idêntico ou análogo ao da presente licitação.

3.16.12. Havendo mais de um licitante apresentado documentos relativos ao(s) mesmo(s) processo(s), não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica e aqui objeto da licitação;

3.16.13. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale 50 (cinquenta) pontos.

3.16.14. É permitido que o licitante some o máximo de 1.000 (mil) pontos.

3.16.15. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÕES DE TÍTULOS JUDICIAIS COLETIVAMENTE OBTIDOS POR ATUAÇÃO DO LICITANTE

Este critério é aferido através da apresentação de certidões informativas retiradas nos sítios dos Tribunais, comprovando o número de ações de execuções de títulos coletivos obtidos por atuação patronal do escritório, em matéria idêntica/análoga à presente.

Permite-se a apresentação parcial da Certidão Informativa, desde que nela conste os dados processuais (número do processo, partes, matéria, advogados, etc).

3.16.16. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale 10 (dez) pontos.

3.16.17. É permitido que o licitante some o máximo de 1000 (mil) pontos.

3.16.18. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÕES (COM ÊXITO EM SEGUNDA INSTÂNCIA) DE TÍTULOS JUDICIAIS COLETIVAMENTE OBTIDOS POR ATUAÇÃO DO LICITANTE OU DE PATRONO DIVERSO

Este critério é aferido através da apresentação de certidões informativas retiradas nos sítios dos Tribunais, comprovando o número de ações com êxito em segunda instância de execuções de títulos coletivos obtidos por atuação patronal do licitante ou por patrono diverso, em matéria idêntica à presente.

3.16.19. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale 10 (dez) pontos.

3.16.20. É permitido que o licitante some o máximo de 1000 (mil) pontos.

3.16.21. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

FT = EAJ + ED + AJ + EPO + EE + ESE, onde:

FT = Fator Técnico;

EAJ = Experiência em Advocacia;

ED = Especialização em Direito;





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AJ = Ações Judiciais;

EPO = Experiência em execução de serviços do presente objeto;

EE = Experiência em execuções de títulos coletivos “próprios”;

ESE = Experiência em execuções de títulos coletivos com êxito em Segunda instância.

3.16.22. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

3.23 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.23.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa/sociedade de advogados e preenchidas em uma via digitada em arquivo PDF, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.23.2. A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários em caso de êxito. O valor de referência máximo aceitável para a prestação dos serviços, não poderá ser superior a 22,33% (media obtida pelas pesquisas de preço realizadas, constante do termo de referência- anexo II), ou seja, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado pelo Município.

3.23.3. O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

Tabela 2:

VALOR FIXO	PONTUAÇÃO
R\$ 0,22	1000
R\$ 0,21	1020
R\$ 0,20	1040
R\$ 0,19	1060
R\$ 0,18	1080
R\$ 0,17	1100
R\$ 0,16	1120
R\$ 0,15	1140
R\$ 0,14	1160
R\$ 0,13	1180

3.23.4. As propostas de preços deverão ainda conter:

3.23.5. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF da licitante;

3.23.6. Assinatura do Representante Legal;

3.23.7. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

3.23.8. Preço unitário e total para o item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, **TODAS** as despesas decorrentes da execução do objeto desta concorrência, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

3.23.9. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como parte integrante da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.23.9.1. Planilha com preços unitários e totais, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;

3.23.10. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos decorrentes desta contratação.

3.23.11. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

3.23.12. Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

3.24. Declarações abaixo exigidas, as quais poderão estar contidos em um único documento, com menção expressa às alíneas que se referem:

- a) Declaração de que o proponente concorda com todos os termos deste Edital;
- b) Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;
- c) Declaração expressa que iniciará os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Município;
- d) O prazo de validade da proposta 60 Dias;
- e) Declaração que arcará com as despesas decorrentes da execução deste objeto;

3.25. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome e CPF do responsável por contratar com o Município de Visconde do Rio Branco.

3.26. O upload da proposta na plataforma eletrônica será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4 - DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

4.1. Pessoa Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

4.1.1. Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

4.1.2. Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.9. A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ CORRENTE

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LIQUIDEZ GERAL

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SOLVÊNCIA GERAL

$(SG) = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento), em razão do valor estimado da licitação e a pesquisa realizada na fase preparatória junto ao ETP.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado do lote de forma individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

a) Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 03 (três) profissionais, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando individualmente experiência na área jurídica através da apresentação dos respectivos curriculum vitae;

c) O profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário;

d) Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. A licitante poderá apresentar até 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de contratada;

e) Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;

f) Relação do Corpo Técnico da empresa e sua respectiva qualificação.

5- DISPOSIÇÕES

5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.2.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ, Atestados, exigidos na Qualificação Técnica.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela banca nomeada por portaria, considerando os aspectos indicados neste certame. Após a avaliação,



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos neste edital convocatório.

6.1.1. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a soma do **Fator Técnico (FT) com o Fator Preço (FP) / 2**, em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.

$$\frac{FT + FP}{2}$$

6.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados.

6.1.2.1. A banca reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente.

6.1.2.2. A banca emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

6.1.3. Encerrada a etapa de avaliação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.4. SICAF;

6.1.5. Consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> /Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6. O licitante que abandonar o certame, deixar de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 6.7. O pregoeiro/agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e/ou terceirizados, para orientar sua decisão.
- 6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 6.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 6.10.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que insanável.
- 6.10.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos.
- 6.10.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade, conforme dispõe o artigo 11, III da Lei 14.133/2021.
- 6.11. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.12. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 6.13. O pregoeiro/agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
- 6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro/agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 6.14.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 6.14.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 6.14.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
- 6.14.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
- 6.14.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
- 6.14.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.15. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.17. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar a melhor técnica e preço, considerando o critério de julgamento previsto no edital.
- 6.18. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de **ata divulgada no sistema eletrônico**, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE

7.1. Considerando o critério de julgamento, não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, abrangidos Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

8.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação no endereço de e-mail: licitacaopmvr@gmail.com.

8.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

8.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

8.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.2. RECURSOS

8.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

8.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da SH3 Informatica (Licitapp).

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.063/2020 e publicado no PNCP.

10.4. O preço contratado, com a indicação do prestador de serviço, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.5. O quantitativo demonstrado é uma previsão de recuperação de receita e implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração que somente pagará pelos serviços e produtos efetivamente solicitados e consumidos, se desobrigando de sua totalidade.

10.5. Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. A licitação poderá ser revogada mesmo após a adjudicação, sem qualquer ônus ou responsabilidade à CONCEDENTE, em casos de inconveniência ou inoportunidade administrativa.





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – GARANTIA

11.1 - Será exigida a prestação de garantia conforme disposto no termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

12- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Após a aplicação do que dispõe a LC123/06, no que couber, em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Vitor Silva Pinto**- Procurador Jurídico de Administração, Compras e Contratos – Matrícula: 12607, e-mail: procuradoriamunicipalvrb@gmail.com.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Marli das Graças de Paula Barletta** – Analista de Gestão Pública, matrícula 9182 e-mail: procuradoriamunicipalvrb@gmail.com.

13.3. Os serviços serão realizados com suporte da Procuradoria do Município Contratante e pela sua Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios positivados na lei de licitações e contratos.

14.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Visconde do Rio Branco.

14.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

14.6. É facultado ao pregoeiro/agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9. Esta contratação esta de acordo com o plano de contratações anual.
- 14.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
- 14.11. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a até R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o transito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.
- 14.12. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.
- 14.13. Em caso de insuficiência de recursos para realização do pagamento nos termos do item anterior, a CONTRATANTE autoriza que os honorários contratuais sejam pagos diretamente da parcela desvinculada do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante débito junto ao Banco, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.
- 14.14. Os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado e quando necessário na sede da contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta da contratada.
- 14.15. Não serão aceitas nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar.
- 14.16. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.
- 14.17. O contratante será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na execução do serviço.
- 14.18. O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações.
- 14.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município (www.viscondedoriobranco.mg.gov.br) e da plataforma SH3 Informatica (Licitapp).

Visconde do Rio Branco/MG, 14 de maio de 2024.

Raquel Irene da Silva
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D49-6E50-88C0-166A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAQUEL IRENE DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-24) em 15/05/2024 11:13:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/9D49-6E50-88C0-166A>